

Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof." Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Proj. Lei nº025/07 Autoria; Vereadores José Aparecido Fernandes - Márcio Aparecido Martins

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto "Maternidade Plantando o Futuro: Uma Árvore, Uma Vida" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Assis o Projeto Maternidade plantando o futuro: uma árvore, uma vida", junto a Secretaria Municipal da Saúde e ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Parágrafo ÚnicoO Projeto a que se refere o caput deste artigo será implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada em local apropriado.
- Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, observada ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.
- Art. 3° Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.
- Art. 4º A muda de árvore deverá ser plantada em local definido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou, em caso de não ter local adequado, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá definir a área em que a muda será plantada.
- Art. 5° A muda de árvore poderá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, assim como de convênio da Prefeitura Municipal com outras entidades ou governos estadual ou federal.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.







Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof." Judith de Oliveira Garcez"

LEI № 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007......

- Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis,/em 27 de Fevereiro de 2.007

PREFEITO MUNCIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

> MÁRIO MONTEIRO FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Fevereiro de 2007.